



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 337/97

SUMULA: AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIARIOS E DO DESENVOLVIMENTO RURAL - CMAAFDR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural - CMAAFDR, de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural - CMAAFDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, e Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltadas para o incentivo a organização agrícola e o desenvolvimento rural do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 337/97

II - Appreciar o Plano Municipal de Fomento Agrícola e Desenvolvimento Rural - PMFADR., e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.

III - Exercer vigilância sobre as execuções previstas no Plano Municipal de Fomento Agrícola e Desenvolvimento Rural - PMFADR.

IV - Sugerir ao Executivo e aos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no Município ações que contribuem, para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários, das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 337/97

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Fomento Agrícola e Desenvolvimento Rural - PMFADR.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural - CMAAFDR, tem o foro e sede no Município e Comarca de Iporá, Estado do Paraná.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural - CMAAFDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural - CMAAFDR será composto por 06 (seis) membros, e respectivos suplentes, sendo:

I - O Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou o Vice-Prefeito;

II - Um Representante da Empresa da Assis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 337/97

tência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

III - Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iporã;

IV - Um Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Iporã;

V - Dois Representantes da Associação de Produtores Rurais e Cooperativas instaladas no Município de Iporã.

PARAGRAFO UNICO: A homologação dos membros do Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural - CMAAFDR dar-se-á por ato da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural - CMAAFDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural - CMAAFDR, elaborará o seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ


ESTADO DO PARANÁ


Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 337/97

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos quinze dias do mês de maio, do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 8701
Data. 21 / 05 / 97
 O FUNCIONÁRIO